



SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE DISPENSA 006_2026.
- AVISO E EDITAL DE DISPENSA 005_2026.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, inscrita no CNPJ Nº 16.251.514/0001-50, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal pretende realizar a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 06/03/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacaolegislativosaogabriel@gmail.com, ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.

São Gabriel, Bahia, 03 de março de 2026.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente De Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, inscrita no CNPJ Nº 16.251.514/0001-50, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2026 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.11.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA CÂMARA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será R\$ 28.279,66 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacaolegislativosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 06/03/2026 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

SÃO GABRIEL, Bahia, 03 de março de 2026.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente De Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Diretoria Executiva

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	AÇÚCAR - SÓLIDO COM CRISTAIS DEFINIDOS, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, UMIDADE MÁXIMO DE 0,05, COR BRANCO AMARELADO, LIVRE DE SUJIDADES, COLIFORMES FECAIS E PARASITOS, EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG.	KG	180	R\$ 5,34	R\$ 961,20
2	ADOÇANTE - ADOÇANTE DIETÉTICO. NÃO CONTÉM CALORIAS E NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM COM 100 ML.	UND	24	R\$ 7,54	R\$ 180,96
3	ÁGUA MINERAL 20 L	UNIDADE	250	R\$ 15,60	R\$ 3.900,00
4	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. 400G	PCT	250	R\$ 6,20	R\$ 1.550,00
5	BISCOITO TIPO MAISENA. 400G	PCT	320	R\$ 7,55	R\$ 2.416,00
6	CAFÉ - EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.	UNIDADE	180	R\$ 16,65	R\$ 2.997,00
7	CAIXINHAS DE CHÁ - EMBALAGEM EM CAIXA, SABORES DIVERSOS 10GR.	CX	180	R\$ 10,21	R\$ 1.837,80
8	FLOCOS DE MILHO FLOCÃO - FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA ENRIQUECIDA COM FERRO E OUTROS MINERAIS. PACOTES CONTENDO 500G.	PCT	300	R\$ 2,36	R\$ 708,00
9	IOGURTE CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADA EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO (EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 800G).	LT	120	R\$ 14,22	R\$ 1.706,40
10	LEITE EM PÓ DESNATADO EMBALAGEM ALUMINADA, DE 400, CONTENDO NO RÓTULO: PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E/OU DA SAÚDE.	PCT	100	R\$ 20,79	R\$ 2.079,00
11	MARGARINA - COMPOSTO DE ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL (2,5%), LEITE EM PÓ DESNATADO E /OU SORO DE LEITE EM PÓ, MÍNIMO DE 65% DE LIPÍDEOS, PODENDO CONTER ESTABILIZANTES, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ANTIOXIDANTE: EDTA - CÁLCIO DISSÓDICO, BHT E ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA OU IDÊNTICO AO NATURAL BETA-CAROTENO. EMBALAGEM DE 500G.	UND	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
12	MILHO DE PIPOCA - MILHO PARA PIPOCA TIPO L, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM NO MÍNIMO 15% DE UMIDADE. EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 500GR.	PCT	80	R\$ 7,62	R\$ 609,60
13	PÃO DE FORMA-PÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, TIPO PÃO DE FORMA, FATIADO	PCT	80	R\$ 8,85	R\$ 708,00
14	PÃO FRANCÊS-PÃO DE FARINHA DE TRIGO REFINADA E SAL DO TIPO FRANCÊS.	UND	600	R\$ 0,78	R\$ 468,00



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

15	POLPA DE FRUTA (SABORES: ABACAXI, ACEROLA, CAJÁ, CAJU, GOIABA, MANGABA, MARACUJÁ) 100G	UND	300	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
16	PRESUNTO FATIADO	KG	30	R\$ 29,34	R\$ 880,20
17	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO ORIGEM	KG	30	R\$ 44,45	R\$ 1.333,50
18	REFRIGERANTE PET DE 2 LITROS	UND	200	R\$ 11,48	R\$ 2.296,00
19	SUCO DE FRUTAS: EMBALAGEM INDIVIDUAL, (TETRA PACK) 200ML	UND	600	R\$ 3,18	R\$ 1.908,00

1.2. O prazo de vigência da contratação até dia 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia.

1.1 Fundamentação Legal

A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites legais estabelecidos para compras e serviços de pequeno vulto.

Nos termos do referido dispositivo legal, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite fixado em lei, desde que não se configure fracionamento indevido de despesa.

A presente demanda enquadra-se nessa hipótese legal, considerando:

- O valor estimado da contratação compatível com o limite legal vigente;
- A inexistência de parcelamento indevido;
- A necessidade administrativa devidamente caracterizada;
- A realização prévia de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

A instrução processual observará, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

1.2 Descrição da Necessidade Administrativa

A Câmara Municipal de São Gabriel/BA, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, desenvolve atividades legislativas e administrativas contínuas, tais como:

- Sessões ordinárias e extraordinárias;
- Reuniões de comissões permanentes e temporárias;
- Audiências públicas;
- Atendimento institucionais;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- Atividades administrativas internas.

Para a adequada execução dessas atividades, faz-se necessária a disponibilização regular de gêneros alimentícios de consumo imediato, como café, açúcar, biscoitos, água mineral e demais itens correlatos, destinados ao suporte das rotinas administrativas e institucionais da Casa Legislativa.

A ausência do fornecimento comprometeria:

- O adequado funcionamento das atividades parlamentares;
- A organização interna dos trabalhos administrativos;
- A estrutura mínima de apoio aos servidores, vereadores e participantes das sessões.

Ressalta-se que os itens possuem natureza de consumo contínuo, sendo indispensáveis à manutenção das atividades ordinárias da Câmara, não configurando despesa eventual ou supérflua, mas sim custo operacional inerente ao funcionamento da estrutura pública.

1.3 Justificativa da Contratação Direta

Considerando:

- A natureza comum dos bens a serem adquiridos;
- O baixo valor estimado da despesa;
- A necessidade de atendimento célere da demanda;
- A inexistência de estoque suficiente para suprir o consumo anual;

Mostra-se adequada a adoção do procedimento de Dispensa de Licitação, com instrução simplificada, observando-se:

- Pesquisa prévia de preços;
- Formalização de Termo de Referência;
- Designação de fiscal do contrato;
- Publicação do extrato para fins de transparência.

Importante registrar que não se trata de fracionamento indevido, mas de aquisição compatível com o consumo estimado para o exercício financeiro, respeitando-se o planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

1.4 Interesse Público Envolvido

A contratação visa assegurar condições mínimas e adequadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, garantindo eficiência administrativa, organização interna e suporte institucional às atividades parlamentares.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade administrativa e a viabilidade jurídica da contratação.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas institucionais e administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, mediante fornecimento parcelado, conforme requisições emitidas pela Administração.

2.1 Caracterização da Solução

A contratação abrangerá o fornecimento de itens de consumo comum, tais como café, açúcar, biscoitos, água mineral e outros gêneros alimentícios correlatos, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A solução adotada contempla:

- Aquisição de bens de natureza comum;
- Entrega parcelada, conforme necessidade da Administração;
- Pagamento por demanda efetivamente fornecida;
- Fiscalização por servidor designado;
- Observância às normas sanitárias vigentes.

Trata-se de fornecimento continuado, porém sem dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizando obrigação de entrega sob demanda.

2.2 Justificativa da Solução Escolhida

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- I – Aquisição por meio de processo licitatório convencional;
- II – Utilização de ata de registro de preços de outro ente;
- III – Contratação direta por dispensa de licitação, considerando o valor estimado.

Diante do valor estimado da contratação, inferior ao limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza comum dos bens, optou-se pela contratação direta por dispensa, por se mostrar:

- Mais célere;
- Economicamente viável;
- Compatível com o porte da demanda;
- Adequada ao princípio da eficiência administrativa.

A solução também evita custos administrativos desproporcionais à dimensão do objeto.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

2.3 Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá mediante:

- Fornecimento parcelado, conforme requisição formal;
- Entrega no endereço da Câmara Municipal;
- Produtos com prazo de validade adequado;
- Substituição imediata de itens com vícios ou desconformidades;
- Emissão de nota fiscal após cada fornecimento.

O contrato poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, observada a natureza continuada do fornecimento.

2.4 Resultados Esperados

Com a adoção da solução proposta, espera-se:

- Regular abastecimento de gêneros alimentícios;
- Organização e continuidade das atividades legislativas;
- Padronização na aquisição;
- Redução de compras emergenciais;
- Observância aos princípios da economicidade e eficiência.

4- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia deverá observar os seguintes requisitos técnicos, jurídicos e operacionais:

1 Requisitos Jurídicos e de Habilitação

A empresa contratada deverá comprovar:

I – Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documento oficial com foto do representante legal.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive Dívida Ativa da União);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Compatibilidade da Atividade Econômica

- CNAE compatível com o objeto da contratação (comércio de gêneros alimentícios ou atividade correlata).

1.2 Requisitos Técnicos

A empresa deverá:

- Fornecer produtos novos, de primeira qualidade;
- Garantir que os itens estejam dentro do prazo de validade adequado ao consumo;
- Observar as normas sanitárias vigentes;
- Possuir, quando exigível, Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário válido;
- Substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou fora das especificações.

1.3 Requisitos Operacionais

A execução do fornecimento deverá observar:

- Entrega parcelada, conforme requisição da Câmara;
- Prazo de entrega a ser definido no Termo de Referência (ex.: até 05 dias após solicitação);
- Entrega no endereço da Câmara Municipal de São Gabriel/BA;
- Emissão de nota fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues;
- Aceite e atesto por servidor designado como fiscal do contrato.

1.4 Requisitos de Qualidade e Controle

Os gêneros alimentícios deverão:

- Estar adequadamente embalados e rotulados;
- Conter informações obrigatórias de validade e composição;
- Estar acondicionados conforme exigências sanitárias;
- Não apresentar avarias ou indícios de deterioração.

A Administração poderá recusar produtos que não atendam às especificações exigidas.

1.5 Requisitos Orçamentários e Administrativos

A contratação deverá:

- Estar compatível com a dotação orçamentária vigente;
- Observar o limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Ser precedida de pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- Respeitar o planejamento anual de contratações, quando aplicável.

5 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.4.1 Habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item solicitado.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Forma de Fornecimento

O objeto será executado mediante fornecimento de produtos de limpeza, higiene e materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada**, conforme necessidade da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, durante o período de vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela autoridade competente.

2. Prazo de Entrega

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo a ser estipulado no contrato ou na ordem de fornecimento, contado a partir do seu recebimento.

A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, em dias úteis e dentro do horário de expediente.

3. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, em local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4. Condições de Recebimento

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório

Realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa dos itens fornecidos.

b) Recebimento Definitivo

Ocorrerá após a conferência qualitativa dos produtos, verificando-se:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- Conformidade com as especificações;
- Integridade das embalagens;
- Prazo de validade adequado;
- Atendimento às normas sanitárias aplicáveis.

Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá substituir os produtos no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

- Fornecer produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições;
- Garantir qualidade compatível com os padrões de mercado;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante o transporte;
- Substituir itens em desacordo com as especificações;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração.

6. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se os prazos previstos na legislação e nas normas internas da Câmara.

O modelo de execução proposto assegura controle, rastreabilidade e conformidade legal, garantindo que o fornecimento atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.11.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA CÂMARA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 28.279,66 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

9-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.10 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência

9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º);

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Casa Legislativa reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca da contratante como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

SÃO GABRIEL, Bahia, 03 de março de 2026.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente De Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 0XX/2026.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	AÇÚCAR - SÓLIDO COM CRISTAIS DEFINIDOS, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, UNIDADE MÁXIMO DE 0,05, COR BRANCO AMARELADO, LIVRE DE SUJIDADES, COLIFORMES FECALIS E PARASITOS, EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG.	KG	180			
2	ADOÇANTE - ADOÇANTE DIETÉTICO. NÃO CONTÉM CALORIAS E NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM COM 100 ML.	UND	24			
3	ÁGUA MINERAL 20 L	UNIDADE	250			
4	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. 400G	PCT	250			
5	BISCOITO TIPO MAISENA. 400G	PCT	320			
6	CAFÉ - EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.	UNIDADE	180			
7	CAIXINHAS DE CHÁ - EMBALAGEM EM CAIXA, SABORES DIVERSOS 10GR.	CX	180			
8	FLOCOS DE MILHO FLOCÃO - FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA ENRIQUECIDA COM FERRO E OUTROS MINERAIS. PACOTES CONTENDO 500G.	PCT	300			
9	IOGURTE CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADA EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO (EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 800G).	LT	120			
10	LEITE EM PÓ DESNATADO EMBALAGEM ALUMINADA, DE 400, CONTENDO NO RÓTULO: PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E/OU DA SAÚDE.	PCT	100			
11	MARGARINA - COMPOSTO DE ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTER ESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL (2,5%), LEITE EM PÓ DESNATADO E /OU SORO DE LEITE EM PÓ, MÍNIMO DE 65% DE LÍPIDOS, PODENDO CONTER ESTABILIZANTES, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO	UND	60			



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de São Gabriel
Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia
Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

	LÁTICO, ANTIOXIDANTE: EDTA - CÁLCIO DISSÓDICO, BHT E ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA OU IDÊNTICO AO NATURAL BETA-CAROTENO. EMBALAGEM DE 500G.					
12	MILHO DE PIPOCA - MILHO PARA PIPOCA TIPO L, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM NO MÍNIMO 15% DE UMIDADE. EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 500GR.	PCT	80			
13	PÃO DE FORMA-PÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, TIPO PÃO DE FORMA, FATIADO	PCT	80			
14	PÃO FRANCÊS-PÃO DE FARINHA DE TRIGO REFINADA E SAL DO TIPO FRANCÊS.	UND	600			
15	POLPA DE FRUTA (SABORES: ABACAXI, ACEROLA, CAJÁ, CAJU, GOIABA, MANGABA, MARACUJÁ) 100G	UND	300			
16	PRESUNTO FATIADO	KG	30			
17	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO ORIGEM	KG	30			
18	REFRIGERANTE PET DE 2 LITROS	UND	200			
19	SUCO DE FRUTAS: EMBALAGEM INDIVIDUAL, (TETRA PACK) 200ML	UND	600			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de xxxxx de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:
O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO III MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº .../2026

Termo de Contrato nº XXX/2026 por
Dispensa de Licitação nº OXX/2026 para a
prestação de serviços que entre se celebram
o Câmara de Vereadores de São Gabriel/BA
e a Empresa XXXXXXXXXXXXX, conforme
segue:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.251.514/0001-50, neste ato representado por sua Presidente Sra. XXXXXX, portador do RG: XXXXXX, CPF: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº OXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº OXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia.

Especificação:

INSERIR TABELA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em xxxx de xxxx de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXX) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, com sede no Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara de Vereadores, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Casa Legislativa poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - A Câmara reter dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da contratante, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - Ba, XX de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CONTRATADO

CNPJ nº.

Testemunhas

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____



Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, inscrita no CNPJ Nº 16.251.514/0001-50, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal pretende realizar a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de limpeza, higiene e descartáveis, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 06/03/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacaolegislativosaogabriel@gmail.com, ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.

São Gabriel, Bahia, 03 de março de 2026.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente De Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, inscrita no CNPJ Nº 16.251.514/0001-50, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de produtos de limpeza, higiene e descartáveis, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2026 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.11.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA CÂMARA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será R\$ 15.596,33 (quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacaolegislativosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 06/03/2026 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

SÃO GABRIEL, Bahia, 03 de março de 2026.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente De Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Diretoria Executiva

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de produtos de limpeza, higiene e materiais descartáveis, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO- ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL, FRASCO DE 1 LITRO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	60	R\$ 7,14	R\$ 428,40
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 92,8 INPM. EMBALAGEM COM 1000ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. EMBALAGEM DE 1000ML.	UND	60	R\$ 11,84	R\$ 710,40
3	ÁLCOOL GEL, 500 ML ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA, CARBOMER E NEUTRALIZANTE, IMPRESSO NA EMBALAGEM INSTRUÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, SELO DO IMETRO, NÚMEROS DO INOR.	UND	36	R\$ 10,63	R\$ 382,68
4	AROMATIZADOR DE AR PARA AMBIENTE, EM FORMA DE AEROSOL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL FLORAL OU LAVANDA, NÃO CONTENDO CFC – CLOROFLUORCARBONETO - DUPLA AÇÃO, EMBALAGEM COM 400 ML CONTENDO O NOME DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	5	R\$ 13,13	R\$ 65,65
5	ESPONJA DUPLA FACE, LIMPEZA GERAL 75X110MM, ABRASIVIDADE MÉDIA, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.	UND	30	R\$ 3,19	R\$ 95,70
6	DESINFETANTE LÍQUIDO, BACTERICIDA, TRANSPARENTE, FRAGRÂNCIA DE FLORAL OU LAVANDA. EMBALAGEM: 1000 ML FICHA TÉCNICA: A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL.	UND	140	R\$ 8,62	R\$ 1.206,80



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

7	DETERGENTE PARA LOUÇA BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS, AROMA NATURAL, FRASCO DE 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM 500ML	UND	75	R\$ 3,52	R\$ 264,00
8	LUSTRA MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO DE 200ML COM BICO ECONÔMICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	48	R\$ 11,21	R\$ 538,08
9	FLANELA, PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO, COR AMARELA, LISA, MEDINDO 58X40CM	UND	30	R\$ 5,08	R\$ 152,40
10	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393.	UND	48	R\$ 5,88	R\$ 282,24
11	PALHA DE AÇO GROSSA Nº 2 (AS PALHAS DE AÇO SÃO DESENVOLVIDAS PARA USO PROFISSIONAL, IDEIAS PARA LIMPEZA DE PEÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL, PISOS, REJUNTES, REMOÇÃO E ETC.). COM FIOS MAIS AGRESSIVOS, É INDICADA PARALIMPEZA PESADA DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS	UND	40	R\$ 3,39	R\$ 135,60
12	PANO DE CHÃO FLANELADO 45 CM X 73 CM	UND	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
13	RODOS, CEPA DE POLIPROPILENO, CEPA MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO; BORRACHA DUPLA NATURAL; CABO DE MADEIRA (CEDRINHO) REVESTIDO DE POLIPROPILENO; 120CM GANCHO DE POLIETILENO.	UND	24	R\$ 17,17	R\$ 412,08
14	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA LINHA, MULTIAÇÃO, AZUL, COM APARÊNCIA UNIFORME, AÇÃO AMACIANTE E ALTO PODER DE DISSOLUÇÃO. SOLÚVEL RAPIDAMENTE EM ÁGUA SEM FORMAR AGREGADOS DE DIFÍCIL DISSOLUÇÃO. BIODEGRADÁVEL. PERFUME, COADJUVANTE, PIGMENTO, SAL INORGÂNICO E ÁGUA. EMBALAGEM CONTENDO 1,6KG.	UND	60	R\$ 25,88	R\$ 1.552,80
15	SABÃO EM BARRA, DE GLICERINA 900G., EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 5 UNIDADES DE 180G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E A PROCEDÊNCIA NÚMERO DO LOTE E VALIDADE	PCT	40	R\$ 16,35	R\$ 654,00
16	SACO DE LIXO 20 UNIDADES DE 15L	PCT	120	R\$ 8,77	R\$ 1.052,40



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

17	SACO DE LIXO 10 UNIDADES DE 30L	PCT	70	R\$ 14,52	R\$ 1.016,40
18	SACO DE LIXO 10 UNIDADES DE 50L	PCT	120	R\$ 17,39	R\$ 2.086,80
19	VASSOURA DE PELO 30CM – BASE DE PLÁSTICO E CABO DE MADEIRA. BASE 30CM; CABO 1,30M UTILIZAÇÃO: PISO OU QUALQUER SUPERFÍCIE LISA.	UND	20	R\$ 32,48	R\$ 649,60
20	VASSOURA DE PIAÇAÇA, 20CM COM 22 FUIROS E CABO DE MADEIRA 1,20CM – SINTÉTICA INDUSTRIAL, CERDAS RÍGIDAS DE PIAÇAÇA NATURAL.	UND	15	R\$ 26,28	R\$ 394,20
21	FILTRO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ. FILTRO 103 - CAIXA COM 30 UM	UND	20	R\$ 6,79	R\$ 135,80
22	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA COM 12 ROLOS DE 30 METROS, FEITO COM MATÉRIA DE PRIMA LINHA E DE ALTA QUALIDADE.	PCT	60	R\$ 25,74	R\$ 1.544,40
23	PEDRA SANITÁRIA 27G, FRAGÂNCIAS VARIADAS	UND	100	R\$ 5,04	R\$ 504,00
24	PAPEL TOALHA MULTIUSO, BRANCO. PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 FOLHAS CADA.	UND	60	R\$ 7,19	R\$ 431,40
25	COPO DESCARTÁVEL 300ML, PLÁSTICO DE POLIPROPILENO (PP). CX 20PC/100UND)	CX	15	R\$ 6,66	R\$ 99,90
26	COPO DESCARTÁVEL 200ML, PLÁSTICO DE POLIPROPILENO (PP) CX 25PC/100UND)	CX/C25	30	R\$ 5,59	R\$ 167,70
27	COPO DESCARTÁVEL 150ML, PLÁSTICO DE POLIPROPILENO (PP) CX 25PC/100UND)	CX/C25	10	R\$ 5,01	R\$ 50,10
28	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML, CX 50PC/100UND)	CX/C50	10	R\$ 4,73	R\$ 47,30
29	PRATO DESCARTÁVEL PC COM 10UN DE 18CM DE DIÂMETRO	PCT	30	R\$ 3,32	R\$ 99,60
30	TALHERES DESCARTÁVEIS SOBREMESA PC COM 50UN	PCT	10	R\$ 4,39	R\$ 43,90

1.2. O prazo de vigência da contratação até dia 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, organização e conservação das dependências da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, garantindo ambiente apropriado ao exercício das atividades legislativas e administrativas.

A Câmara Municipal desempenha funções institucionais permanentes, recebendo diariamente vereadores, servidores, prestadores de serviço e munícipes, o que exige rotina contínua de limpeza e higienização das áreas internas e externas, incluindo plenário, gabinetes, salas administrativas, recepção, sanitários, copa e áreas de circulação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

Os produtos de limpeza, higiene e materiais descartáveis constituem insumos essenciais para:

- Higienização de sanitários e ambientes de uso coletivo;
- Limpeza e conservação de mobiliário e instalações;
- Prevenção de riscos sanitários e proliferação de agentes contaminantes;
- Garantia de condições mínimas de saúde ocupacional aos servidores;
- Preservação do patrimônio público.

A ausência desses materiais comprometeria o funcionamento regular da Casa Legislativa, podendo ocasionar prejuízos à saúde dos usuários e à imagem institucional do Poder Legislativo.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, de pequeno valor, cuja necessidade é contínua e indispensável ao funcionamento do órgão.

Ressalta-se que a demanda decorre de planejamento administrativo, considerando o consumo médio estimado e a necessidade de reposição periódica, não configurando fracionamento indevido de despesa, mas sim atendimento a necessidade regular da Administração.

A contratação observa, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação para garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, preservando condições adequadas de funcionamento e atendimento à população.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de limpeza, higiene e materiais descartáveis, destinados à manutenção das condições adequadas de asseio, conservação e salubridade das dependências da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia.

A contratação contempla o fornecimento de bens comuns, de natureza padronizada e amplamente disponíveis no mercado, tais como desinfetantes, detergentes, água sanitária, álcool, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sacos para lixo e demais itens correlatos indispensáveis à rotina administrativa.

A solução será implementada por meio de contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de pequeno valor, devidamente precedida de pesquisa de preços para assegurar a vantajosidade da contratação.

O fornecimento poderá ocorrer:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- De forma parcelada, conforme demanda da Administração, ao longo da vigência contratual; ou
- Em entrega única, caso o quantitativo estimado e a capacidade de armazenamento assim permitam.

A escolha da empresa fornecedora será pautada na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando:

- Menor preço global ou por item, conforme definido no Termo de Referência;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Capacidade de fornecimento no prazo estipulado;
- Conformidade dos produtos com padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis.

A solução proposta mostra-se adequada, suficiente e economicamente viável, pois atende integralmente à necessidade administrativa identificada, assegurando:

- Continuidade das atividades legislativas;
- Preservação do patrimônio público;
- Manutenção de ambiente salubre e organizado;
- Atendimento aos princípios da eficiência e economicidade.

Ademais, por se tratar de bens comuns e de fornecimento simples, não há necessidade de soluções tecnológicas complexas ou especializadas, sendo a contratação direta a alternativa mais eficiente e proporcional à dimensão da demanda apresentada.

Dessa forma, a solução escolhida atende de maneira integral às necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, garantindo regularidade operacional e adequada gestão dos recursos públicos.

4- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, administrativos e legais:

1. Requisitos Jurídico-Administrativos

A empresa a ser contratada deverá:

- Estar regularmente constituída e ativa perante a Receita Federal do Brasil;
- Possuir inscrição no CNPJ compatível com o objeto da contratação;
- Comprovar regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovar regularidade perante o FGTS;
- Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Não estar impedida de contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

2. Requisitos Técnicos

Os produtos fornecidos deverão:

- Ser novos, de primeiro uso e acondicionados em embalagens originais do fabricante;
- Possuir prazo de validade adequado, não inferior a 75% do prazo total de validade na data da entrega, quando aplicável;
- Atender às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores, quando exigível;
- Apresentar qualidade compatível com os padrões de mercado;
- Estar devidamente rotulados, com identificação do fabricante, lote e data de fabricação.

3. Requisitos de Fornecimento

- O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal, durante a vigência contratual;
- O prazo de entrega deverá ser definido no Termo de Referência, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento;
- Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, em horário de expediente;
- A contratada deverá substituir, no prazo estipulado pela Administração, qualquer item entregue em desacordo com as especificações.

4. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, os produtos deverão observar critérios de sustentabilidade, priorizando:

- Embalagens recicláveis;
- Produtos biodegradáveis, quando disponíveis no mercado;
- Redução de impactos ambientais, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. Requisitos Orçamentários

A contratação deverá observar:

- Existência de dotação orçamentária específica;
- Compatibilidade com o planejamento anual da Câmara Municipal;
- Observância ao limite legal para contratação por dispensa previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos garantem que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando fornecimento adequado e compatível com as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia.

5 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

51. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.4.1 Habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

d.1) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item solicitado.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Forma de Fornecimento

O objeto será executado mediante fornecimento de produtos de limpeza, higiene e materiais descartáveis, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada**, conforme necessidade da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, durante o período de vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela autoridade competente.

2. Prazo de Entrega

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo a ser estipulado no contrato ou na ordem de fornecimento, contado a partir do seu recebimento.

A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, em dias úteis e dentro do horário de expediente.

3. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, em local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4. Condições de Recebimento

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório

Realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa dos itens fornecidos.

b) Recebimento Definitivo

Ocorrerá após a conferência qualitativa dos produtos, verificando-se:

- Conformidade com as especificações;
- Integridade das embalagens;
- Prazo de validade adequado;
- Atendimento às normas sanitárias aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá substituir os produtos no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

- Fornecer produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições;
- Garantir qualidade compatível com os padrões de mercado;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante o transporte;
- Substituir itens em desacordo com as especificações;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração.

6. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se os prazos previstos na legislação e nas normas internas da Câmara.

O modelo de execução proposto assegura controle, rastreabilidade e conformidade legal, garantindo que o fornecimento atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.11.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA CÂMARA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.596,33 (quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)

9-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.10 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência

9.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º);

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Casa Legislativa reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca da contratante como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

SÃO GABRIEL, Bahia, 03 de março de 2026.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente De Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 0XX/2026.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de produtos de limpeza, higiene e materiais descartáveis, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL, FRASCO DE 1 LITRO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	60			
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 92,8 INPM. EMBALAGEM COM 1000ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. EMBALAGEM DE 1000ML.	UND	60			
3	ÁLCOOL GEL, 500 ML ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA, CARBOMER E NEUTRALIZANTE, IMPRESSO NA EMBALAGEM INSTRUÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, SELO DO IMETRO, NÚMEROS DO INOR.	UND	36			
4	AROMATIZADOR DE AR PARA AMBIENTE, EM FORMA DE AEROSOL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL FLORAL OU LAVANDA, NÃO CONTENDO CFC - CLOROFLUORCARBONETO - DUPLA AÇÃO, EMBALAGEM COM 400 ML CONTENDO O NOME DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	5			



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

5	ESPONJA DUPLA FACE, LIMPEZA GERAL 75X110MM, ABRASIVIDADE MÉDIA, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.	UND	30			
6	DESINFETANTE LÍQUIDO, BACTERICIDA, TRANSPARENTE, FRAGRÂNCIA DE FLORAL OU LAVANDA. EMBALAGEM: 1000 ML FICHA TÉCNICA: A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL.	UND	140			
7	DETERGENTE PARA LOUÇA BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS, AROMA NATURAL, FRASCO DE 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM 500ML	UND	75			
8	LUSTRA MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO DE 200ML COM BICO ECONÔMICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	48			
9	FLANELA, PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO, COR AMARELA, LISA, MEDINDO 58X40CM	UND	30			
10	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393.	UND	48			
11	PALHA DE AÇO GROSSA Nº 2 (AS PALHAS DE AÇO SÃO DESENVOLVIDAS PARA USO PROFISSIONAL, IDEAIS PARA LIMPEZA DE PEÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL, PISOS, REJUNTES, REMOÇÃO E ETC.). COM FIOS MAIS AGRESSIVOS, É INDICADA PARALIMPEZA PESADA DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS	UND	40			
12	PANO DE CHÃO FLANELADO 45 CM X 73 CM	UND	40			
13	RODOS, CEPA DE POLIPROPILENO, CEPA MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO; BORRACHA DUPLA NATURAL; CABO DE MADEIRA (CEDRINHO) REVESTIDO DE POLIPROPILENO; 120CM GANCHO DE POLIETILENO.	UND	24			



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478

CNPJ: 16.251.514/0001-50

14	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA LINHA, MULTIACÇÃO, AZUL, COM APARÊNCIA UNIFORME, AÇÃO AMACIANTE E ALTO PODER DE DISSOLUÇÃO. SOLÚVEL RAPIDAMENTE EM ÁGUA SEM FORMAR AGREGADOS DE DIFÍCIL DISSOLUÇÃO. BIODEGRADÁVEL. PERFUME, COADJUVANTE, PIGMENTO, SAL INORGÂNICO E ÁGUA. EMBALAGEM CONTENDO 1,6KG.	UND	60			
15	SABÃO EM BARRA, DE GLICERINA 900G., EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 5 UNIDADES DE 180G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E A PROCEDÊNCIA NÚMERO DO LOTE E VALIDADE	PCT	40			
16	SACO DE LIXO 20 UNIDADES DE 15L	PCT	120			
17	SACO DE LIXO 10 UNIDADES DE 30L	PCT	70			
18	SACO DE LIXO 10 UNIDADES DE 50L	PCT	120			
19	VASSOURA DE PELO 30CM – BASE DE PLÁSTICO E CABO DE MADEIRA. BASE 30CM; CABO 1,30M UTILIZAÇÃO: PISO OU QUALQUER SUPERFÍCIE LISA.	UND	20			
20	VASSOURA DE PIAÇA, 20CM COM 22 FUIROS E CABO DE MADEIRA 1,20CM – SINTÉTICA INDUSTRIAL, CERDAS RÍGIDAS DE PIAÇA NATURAL.	UND	15			
21	FILTRO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ. FILTRO 103 - CAIXA COM 30 UM	UND	20			
22	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA COM 12 ROLOS DE 30 METROS, FEITO COM MATÉRIA DE PRIMA LINHA E DE ALTA QUALIDADE.	PCT	60			
23	PEDRA SANITÁRIA 27G, FRAGÂNCIAS VARIADAS	UND	100			
24	PAPEL TOALHA MULTIUSO, BRANCO. PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 FOLHAS CADA.	UND	60			
25	COPO DESCARTÁVEL 300ML, PLÁSTICO DE POLIPROPILENO (PP). CX 20PC/100UND	CX	15			
26	COPO DESCARTÁVEL 200ML, PLÁSTICO DE POLIPROPILENO (PP) CX 25PC/100UND	CX/C25	30			
27	COPO DESCARTÁVEL 150ML, PLÁSTICO DE POLIPROPILENO (PP) CX 25PC/100UND	CX/C25	10			
28	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML, CX 50PC/100UND	CX/C50	10			
29	PRATO DESCARTÁVEL PC COM 10UN DE 18CM DE DIÂMETRO	PCT	30			
30	TALHERES DESCARTÁVEIS SOBREMESA PC COM 50UN	PCT	10			



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de xxxxx de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO III
MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº .../2026

Termo de Contrato nº XXX/2026 por
Dispensa de Licitação nº OXX/2026 para a
prestação de serviços que entre se celebram
o Câmara de Vereadores de São Gabriel/BA
e a Empresa XXXXXXXXXXXXX, conforme
segue:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.251.514/0001-50, neste ato representado por sua Presidente Sra. XXXXXX, portador do RG: XXXXXX, CPF: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº OXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº OXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de produtos de limpeza, higiene e materiais descartáveis, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/Bahia.

Especificação:

INSERIR TABELA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em xxxx de xxxx de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXX) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, com sede no Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara de Vereadores, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Casa Legislativa poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - A Câmara reter dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da contratante, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - Ba, XX de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CONTRATADO

CNPJ nº.

Testemunhas

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____